



80 Anos de Emancipação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.684.217/0001-23

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, para Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva dos equipamentos existentes e que poderão ser adquiridos pelo Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro do Município de Bom Jardim de Minas.

O Município de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Sérgio Martins**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, que o Poder Público pode anular o processo licitatório se constatado vício no seu processamento, nos termos da parte final do art. 49 da lei 8.666/93, e Sumula 473 do STF, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SÚMULA 473 do STF. “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

CONSIDERANDO que não pode o contratado, movido por interesse privado, sobrepor-se ao interesse público gerido pela Administração;

CONSIDERANDO que houve pedidos de esclarecimentos e impugnação a diversos pontos do edital supracitado pelas Empresas Serv Imagem Minas Serviços Industria e Comercio Ltda; ANAMED Comércio, Manutenção e Locação de Equipamento Médico; RAM Marques Ltda/EPP;

CONSIDERANDO que o setor requisitante, ao analisar as impugnações, informou que demandariam de mais tempo para resposta, tendo em vista que foram apresentados questionamentos que necessitam de pesquisas para serem esclarecidas, tais como, necessidade

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br



80 Anos de Emancipação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

das empresas serem inscritas no CREA e credenciadas pelo INMETRO para participação do referido certame;

CONSIDERANDO que a Pregoeira não possui conhecimento técnico para esclarecimentos das dúvidas apresentadas;

CONSIDERANDO que o edital de licitação não foi claro ao estabelecer o critério de julgamento, vez que consta no preâmbulo que a licitação é do tipo “menor preço global” e no item 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, subitem 11.1 estabelece que – “Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM”, possibilitando entendimentos dúbios aos licitantes;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que ainda não ocorreu a sessão de licitação, não causando assim prejuízos para terceiros.

RESOLVE,

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos da parte final do art. 49 da lei 8.666/93, e Súmula 473 do STF, **ANULAR** o processo licitatório em referência para possibilitar a correção dos vícios do Edital.

Bom Jardim de Minas, 17 de agosto de 2020.

Sérgio Martins
Prefeito Municipal